



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Benedito de Lira

1

PARECER Nº , DE 2013

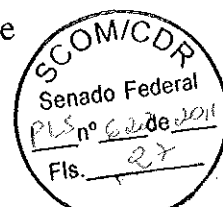
Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 622, de 2011, da Senadora Lídice da Mata, que *altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para modificar os parâmetros de renegociação das dívidas oriundas de operações de crédito rural lastreadas em recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE.*

RELATOR: Senador BENEDITO DE LIRA

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão, para decisão em caráter terminativo, encontra-se o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 622, de 2011, de autoria da Senadora Lídice da Mata, que *altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para modificar os parâmetros de renegociação das dívidas oriundas de operações de crédito rural lastreadas em recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE.*

A proposição contém três artigos. O art. 1º altera o art. 69 da Lei nº 12.249, de 2010, para aumentar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) os saldos devedores das operações de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Benedito de Lira

2

crédito rural renegociadas nas condições do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que são anistiadas pelo referido artigo.

O art. 2º altera o art. 70 da Lei nº 12.249, de 2010, para estender, de 30 de novembro de 2011 para até 30 de novembro de 2012, o prazo da concessão de rebate para liquidação das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas nas condições do art. 2º da Lei nº 11.322, de 2006. A extensão proposta no art. 2º abrange as operações de crédito que estejam lastreadas em recursos do FNE; em recursos mistos do FNE com outras fontes; em recursos de outras fontes efetuadas com risco da União; e das operações realizadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), em substituição a todos os bônus de adimplência e de liquidação previstos para essas operações na Lei nº 11.322, de 2006, e no art. 28 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, não remetidas na forma do art. 69 da Lei nº 12.249, de 2010.

O art. 2º do PLS nº 622, de 2011, altera também o § 4º do art. 70 da Lei nº 12.249, de 2010, para aumentar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) o limite do saldo devedor atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus. Nesse caso, deve ser observado o disposto no § 2º do art. 69, e o benefício é válido para o mutuário que não disponha de capacidade de pagamento para honrar sua dívida, recalculada nas condições e com os rebates de que trata o artigo, o qual poderá solicitar





72018.59015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Benedito de Lira

3

desconto adicional para liquidação da sua dívida mediante apresentação de pedido formal à instituição financeira pública federal detentora da operação, contendo demonstrativo de sua incapacidade de pagamento.

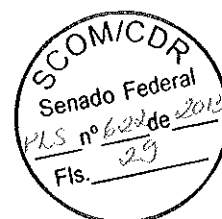
Por fim, o art. 3º traz a cláusula de vigência,

Inicialmente distribuído à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA, a matéria recebeu relatório favorável. Em seguida, a Presidência da CRA designou o Senador Antonio Russo Relator “ad hoc”. Após a leitura do relatório pelo Senador Antonio Russo, o Presidente, Senador Acir Gurgacz, em atendimento ao art. 132, §§ 1º e 4º, do RISF, concedeu vista coletiva, solicitada pelos Senadores Delcídio do Amaral e Jayme Campos.

Após o pedido de vista coletiva, o Senador Delcídio do Amaral apresentou Voto em Separado concluindo pela prejudicialidade do Projeto. Sendo eu o relator da matéria na CRA, apresentei novo relatório pela aprovação do PLS nº 622, de 2011, nos termos da Emenda nº 1 (substitutiva), que foi aprovado, passando a constituir Parecer da CRA, pela aprovação do PLS nº 622 de 2011, na forma da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo).

Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Benedito de Lira

4

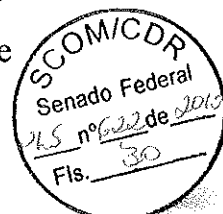
Compete a esta Comissão, nos termos do inciso III do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

De acordo com o art. 52, VII, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal, dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. Portanto, a matéria está amparada pelo texto constitucional quanto à iniciativa da sua propositura.

Também não existem óbices quanto à juridicidade. Quanto à técnica legislativa, as alterações propostas no âmbito da CRA já contemplam as correções necessárias.

No tocante ao mérito, tendo em vista que fui o relator da matéria na CRA, reitero o meu entendimento de que o Projeto de Lei compatibiliza as condições de renegociação das dívidas dos agricultores do Nordeste às suas necessidades efetivas, ao aumentar o valor limite da dívida para enquadramento nos benefícios concedidos pela Lei nº 12.249, de 2010.

Observe-se que a referida Lei resultou da edição e aprovação da Medida Provisória (MPV) nº 472, de 2009. Como a mencionada MPV tratava de diversos conteúdos não afins, e dada a rapidez exigida no rito de





72018.59015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Benedito de Lira

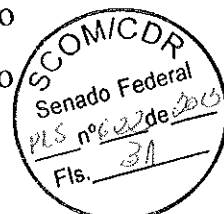
5

tramitação das medidas provisórias, consideramos que os artigos que trataram das renegociações de dívidas em questão não foram adequadamente discutidos pelo Poder Legislativo naquela oportunidade. Daí deriva a importância do PLS nº 622, de 2011, para o adequado enquadramento dos mutuários que necessitam urgentemente renegociar suas dívidas.

Em 2008, o Ministério da Fazenda anunciou um impacto fiscal de R\$ 1,2 bilhão, para efetuar a renegociação de 2,8 milhões de contratos de crédito rural. Essa medida do impacto financeiro levou em conta apenas o comprometimento de novos recursos, não considerando a contabilização de prejuízos anteriores.

Considerando-se que, em 2010, os financiamentos dos fundos constitucionais somaram R\$ 2,7 bilhões, nas operações contratadas até R\$ 60 mil, e que, na faixa de R\$ 60 mil a R\$ 150 mil, esses financiamentos totalizaram R\$ 647 milhões, estima-se que, com a adoção das medidas propostas no PLS nº 622, de 2011, o novo impacto fiscal será de aproximadamente 25% do valor verificado em 2008. Assim, esse custo adicional permitirá a reinserção de médios produtores no mercado de crédito rural, a redução do grau de endividamento do setor, a adequação do montante da dívida rural à capacidade de pagamento do produtor e a efetiva quitação de suas obrigações financeiras.

Considere-se ainda que as alterações advindas da aprovação do PLV nº 3, de 2012, resultante da tramitação da MPV nº 545, de 2011, no





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Benedito de Lira

6

Congresso Nacional, que se converteu na Lei nº 12.599, de 2012, foram insuficientes para refletir o real comprometimento da capacidade de pagamento da maioria dos produtores rurais nordestinos, que enfrentam atualmente uma das maiores secas da história.

Assim, a aprovação do PLS nº 622, de 2011, reveste-se de relevância e máxima urgência, dado o estado de calamidade das atividades agropecuárias no semiárido do nordeste brasileiro.

Entendo como necessários os ajustes feitos no âmbito da CRA, razão pela qual acolho o substitutivo aprovado naquela Comissão sem mais alterações.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, opinamos pela *aprovação* do Projeto de Lei do Senado nº 622, de 2011, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 622, de 2011

TERMINATIVO

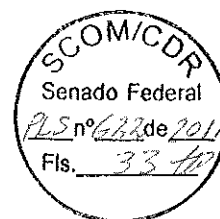
ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 06/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

SEN. BENEDITO DE LIRA

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Wellington Dias (PT)	1. João Capiberibe (PSB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	3. Walter Pinheiro (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Ana Amélia (PP)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	4. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	5. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Lúcia Vânia (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
João Ribeiro (PR)	3. VAGO



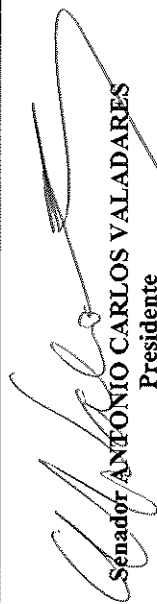
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº 1 – CRA/CDR (SUBSTITUTIVA) AO PLS 622/2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON DIAS (PT)	X				1. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)					2. ZEZE PERRELLA (PDT)				
INÁCIO ARRUDA (PCDOB)					3. WALTER PINHEIRO (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)					4. ACIR GURGACZ (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)(AUTOR)					5. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ (PMDB)					1. EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					2. VITAL DO RÊGO (PMDB)	X			
ANA AMÉLIA (PP)					3. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				
CIRO NOGUEIRA (PP)					4. IVO CASSOL (PP)				
BENEDITO DE LIRA (PP)(RELATOR)	X				5. VAGO				
KÁTIA ABREU (PMDB)					6. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					1. CÍCERO LUCENA (PSDB)				
RUBEN FIGUEIRÓ (PSDB)	X				2. LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X				3. WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)					1. VAGO				
VAGO					2. VAGO				
JOÃO RIBEIRO (PR)					3. VAGO				

Quórum: TOTAL 29 AUTORES 1 PRESIDENTE 1 DEMAIS 7
 Votação: TOTAL 7 SIM 0 NÃO 0 ABS 0

SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 06/11/2013


 Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
 OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – CDR

OF. Nº 249/2013-CDR/PRES

Brasília, 6 de novembro de 2013

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: Decisão Terminativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal combinado com o § 2º, do artigo 91 e art. 282, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou a Emenda nº 01-CRA/CDR (Substitutiva) ao Projeto de Lei do Senado nº 622, de 2011, que “altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para modificar os parâmetros de renegociação das dívidas oriundas de operações de crédito rural lastreadas em recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE,” e deverá constar da Pauta da próxima reunião para discussão em turno suplementar.

Respeitosamente


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

